



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão, s/n - Centro - Fone/Fax: (89) 3573-1260  
CNPJ: 10.441.653/0001-60 - Monte Alegre do Piauí-PI



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Luzilândia**



LEI Nº 15 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Luzilândia (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Luzilândia - PI, para o exercício financeiro de 2.015, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. Outras disposições.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.015 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.015:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2.015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

(Continua na próxima página)

**CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente contrato particular de prestação de serviço por tempo, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PI**, com CNPJ nº,06.554.232/0001-78,Com Sede á Rua Demerval Lobão,194,Centro, Monte Alegre do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DAVINELSON SOARES ROSAL**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº831.747.616-20,residente e domiciliado a Av. Luís Brandão Lira s/nº Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, denominado **CONTRATADO**, Srº: **DIARRILA LEÓDIDO JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF Nº855.361.563-49 : e RG Nº 1.816.883 SSP/PI ,residente e domiciliado à Rua Av. Luís Brandão Lira s/n ºCentro **CONTRATADO**, mediante o presente, formulam as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços profissionais como: **FISIOTERAPEUTA** para o contratante, sendo que as atividades serão desenvolvidas neste município, e o presente contrato terá duração de Quatro Meses (04) e vigorá pelo período de 25/08/2014 á 31/12/2014, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

O valor do presente contrato será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais) mensal, obedecendo a uma carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

**CLAÚSULA TERCEIRA.**

O **CONTRATADO** prestará seu serviço na qualidade de **Fisioterapeuta**, podendo atender eventualmente a população da zona rural e Urbana, e em tais condições o município lhe oferecerá todas as condições básicas para desenvolver seu trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA.**

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias, bem como, o mesmo pode ainda-ser rescindido mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA.**

Fica o foro da comarca de Monte Alegre do Piauí, para nele discutir e dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam advir do cumprimento deste contrato e, sua interpretação desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, pelas próprias partes, renunciando as mesmas, desde já qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas inclusive do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 25 de Agosto de 2014.

*Davinelson Soares Rosal*  
Prefeito Municipal

**DAVINELSON SOARES ROSAL**  
Prefeito Municipal

*Diarrila Leodido Junior*

**DIARRILA LEÓDIDO JUNIOR**

Contratado

Testemunha

Testemunha